

CONTRATO DE CESSÃO DE USO AO SISTEMA DE VALES TRANSPORTES DA TRANSURB - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE RIBEIRÃO PRETO REGISTRADO NOS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE RIBEIRÃO PRETO.

a-) A **TRANSURB** - com sede na Rua São Sebastião, 1020 - centro - na cidade de Ribeirão Preto - SP - CEP 14015-040 - CNPJ 04.141.393/0001-04 e Inscrição Estadual Isenta, legalmente constituída e autorizada a comercializar com exclusividade os cartões eletrônicos recarregáveis tipo 'Contact-Less', vale transporte e demais tipos de créditos eletrônicos no sistema de transporte coletivo urbano de Ribeirão Preto.

b-) **LOJA VIRTUAL:** É o sistema eletrônico de serviços de aquisição dos créditos eletrônicos para os cartões de acesso ao sistema de transporte urbano de Ribeirão Preto.

c) **SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL:** É qualquer produto ou serviço eletrônico oferecido pelo site da Internet no endereço www.transurbrp.com.br.

d-) **CLIENTE:** Pessoas físicas ou jurídicas que de livre e espontânea vontade cadastram-se na Loja Virtual para uso de seus serviços;

e-) **SENHA DO CLIENTE:** São identificados alfanuméricos definidos pelo próprio **CLIENTE**, utilizado no momento do acesso à LOJA VIRTUAL.

1. DEFINIÇÕES:

O presente Contrato tem por objetivo esclarecer as normas de funcionamento, prazos e demais informações sobre o uso do cartão eletrônico, que tem a função de atender ao benefício de vale transporte (VT), criado pela Lei Federal nº7418/85.

O empregador para conceder este benefício, deve se comprometer a cadastrar e manter atualizado o cadastro de funcionários.

Após a adesão na **TRANSURB**, a empresa cria uma senha que será utilizada para cadastro e manutenção do registro do empregado. Efetuado o registro do empregado, são definidas as quantidades de créditos que serão adquiridos e em seguida, o empregador imprime o boleto bancário.

Para Interpretação do Contrato considera-se que:

2. OBJETO DO CONTRATO:

2.1) O presente contrato tem por objeto a **CESSÃO DO USO** dos cartões de vale transporte, a **LICENÇA DE USO** do software aplicativo de carga a bordo e a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** relativos ao atendimento dos pedidos de vales transporte eletrônicos, através do mecanismo de recarga a bordo.

Parágrafo Primeiro: A **CESSÃO DO USO** dos cartões é feita a título de **COMODATO**, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferido apenas o direito de uso dos cartões.

Parágrafo Segundo: A **LICENÇA DE USO** do software aplicativo de recarga a bordo é feita nos termos da Lei nº 9.609/98 e da Lei nº 9.610/98, e tem por objeto tão somente a permissão do uso do software pelo licenciado para os fins deste contrato e durante a sua vigência, permanecendo todos os direitos autorais, morais e patrimoniais.

2.2) Os créditos eletrônicos serão de uso exclusivo para acesso aos veículos dos sistemas de transporte coletivo urbano de Ribeirão Preto, sendo armazenados em cartões eletrônicos exclusivamente fornecidos pela **TRANSURB**.

2.3) Os créditos eletrônicos serão armazenados na forma de unidade monetária em reais nos cartões eletrônicos.

3. PRODUTOS E SERVIÇOS:

3.1) A empresa **CONCESSIONÁRIA** fornecerá ao cliente toda a quantidade de cartões e créditos eletrônicos do tipo vale transporte que este tenha necessidade, segundo pedidos que serão realizados conforme as regras previstas no item 4 (quatro) deste instrumento.

3.2) A empresa **CONCESSIONÁRIA** oferecerá ainda os seguintes serviços ao **CLIENTE**:

3.2.1) Processo integrado de **CADASTRO**, **VENDA** e **GERENCIAMENTO DE PEDIDOS**, via sistema disponível pela internet e acessado segundo senha em posse do **CLIENTE**;

3.2.2) Recarga embarcada em todos os veículos da frota do sistema de transporte coletivo urbano de Ribeirão Preto.

3.2.3) Bloqueio do cartão e recuperação dos créditos remanescentes em caso de perda ou roubo do mesmo, respeitando os prazos de comunicação do ocorrido.

4. REGRAS DE UTILIZAÇÃO:

4.1) Os cartões eletrônicos novos serão automaticamente emitidos para cada empregado do cliente cadastrado após o pedido ter sido realizado, ficando disponíveis para serem retirados na **TRANSURB** pelo usuário ou pela empresa, desde que portando os **COMODATOS** devidamente preenchidos e assinados.

4.2) O pedido dos créditos eletrônicos tipo vale transporte deverão ser realizados pelo **CLIENTE** através do website www.transurb.com.br, pela opção Recarga, devendo o pagamento do montante devido a cada operação ser efetivado (compensação do boleto bancário disponibilizado) em até 3 (três) dias de antecedência a data fixada para disponibilização ao uso do benefício para os empregados do cliente conforme item (pagamento) deste instrumento.

4.3) As quantidades e valores imputados no sistema são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**, cabendo a este a verificação de dados antes do efetivo pagamento do boleto, data a partir da qual o pedido não poderá mais ser excluído ou alterado.

4.4) O valor máximo de recarga mensal por cartão é de R\$ 600,00 e o mínimo para primeira recarga são de 10 (dez) tarifas vigentes.

4.5) Não será possível a transferência de créditos eletrônicos entre cartões e nem a troca de valores creditados por dinheiro.

4.6) A transferência ou cessão de uso a terceiros do cartão objeto do presente contrato é expressamente vedada em qualquer hipótese, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento e bloqueio dos créditos.

4.7) A recarga embarcada deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias a partir da liberação do pedido junto a **TRANSURB**. Após este período, somente na loja da **TRANSURB**.

5.) PREÇOS:

5.1) O custo de cada unidade de crédito eletrônico do tipo vale transporte fornecido será o da tarifa vigente na data do pedido do benefício.

5.2) Para emissão do 1º cartão para uso do vale transporte não haverá custo. Já no caso da 2º via serão cobradas 6 (seis) tarifas vigentes para emissão do novo cartão. Os cartões são personalizados, de uso pessoal e intransferível e estará sobre responsabilidade do funcionário cadastrado, a título de **COMODATO**.

5.3) Pelos serviços e gerenciamento eletrônico de pedidos e bloqueio/reposição de crédito eletrônicos em cartões, bem como, manutenção dos sistemas de boletos e website, o **CLIENTE** pagará para a **TRANSURB** uma despesa administrativa de 2% (Dois por cento) sobre o valor em cada um dos pedidos efetivamente pagos ou o valor de 1 (uma) tarifa vigente se o valor do percentual não atingir o valor da tarifa vigente.

6. PAGAMENTO:

6.1) A data de pagamento dos créditos eletrônicos tipo vale transporte e da tarifa de administração é escolhida pelo **CLIENTE** no momento do pedido, sendo liberados os créditos para recarga nos veículos em até 3 (três) dias úteis após o pagamento do boleto gerado.

6.2) O pagamento dos cartões 2ª via deverá ser realizado à vista e na data de retirada dos mesmos na loja da **TRANSURB**, sob o valor de 6 (seis) tarifas vigentes.

6.3) Todos os pagamentos de créditos eletrônicos deverão ser realizados através de boleto bancário, gerado automaticamente pelo sistema. Este boleto terá validade de 7 (sete) dias úteis a contar de sua data de emissão, sendo que, no caso de não ser pago o pedido será cancelado automática e definitivamente.

6.4) Todos os recibos referentes aos pedidos realizados pelo cliente estarão disponíveis no website para consulta, impressão e reimpressão.

6.5) Caso ocorra alteração de alíquotas dos impostos aplicáveis vigentes, ou a criação, extinção ou modificação de tributos, contribuições, taxas ou demais encargos de qualquer natureza, que venham a incidir diretamente sobre o fornecimento de equipamentos, peças sobressalentes e/ou serviços, os valores serão alterados de modo a ser mantido o equilíbrio financeiro inicialmente contratado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1) As comunicações de perda, roubo ou dano aos cartões poderão ser feitas diretamente pelos funcionários do **CLIENTE**, a **TRANSURB**, em horário comercial (das 08h00 às 18h00) de segunda a sexta-feira e no sábado (das 08h00 às 12h00). Será garantida a reposição dos créditos no novo cartão observando-se as regras da cláusula 5 item 5.3, mediante a confirmação de comunicação do sistema embarcado após 24 (vinte e quatro) horas do dia subsequente.

7.2) O Funcionário beneficiário do vale transporte é responsável pelo cartão, devendo respeitar as condições de uso e conservação do mesmo mediante termo de recebimento de cartão eletrônico de vale transporte. Em caso de dúvidas sobre a utilização, este poderá, em caráter pessoal, realizar consulta ao extrato diretamente na sede da **TRANSURB**.

8. CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

8.1) A Loja Virtual **TRANSURB** estará disponível 24 (Vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, salvo motivos de força maior, sendo que a efetivação da disponibilidade dos créditos para carregamento dos cartões nos veículos depende do efetivo pagamento dos valores a disponibilizar e dos prazos mínimos estabelecidos eletronicamente quando a excursão de um novo pedido. Entretanto, mediante aviso prévio ao cliente através das telas de mensagens da Loja Virtual, a **TRANSURB** poderá interromper o funcionamento para manutenções técnicas, atualizações dos serviços ou para atender determinações de quaisquer órgãos reguladores.

8.2) A senha inicial de acesso ao sistema será fornecida eletronicamente pelo próprio sistema, sendo enviada ao cliente em seu e-mail cadastrado. No primeiro acesso, esta deverá ser alterada pelo **CLIENTE** quantas alterações subsequentes desejar, através de menu interno do sistema.

8.3) O **CLIENTE** concorda em utilizar a Loja Virtual **TRANSURB** em conformidade com as disposições aqui estabelecidas, sendo que nenhum direito de propriedade ou titularidade sobre a Loja Virtual **TRANSURB** ou materiais correlatos será concedido ao **CLIENTE**, permanecendo de propriedade exclusiva da **TRANSURB**.

8.4) O **CLIENTE** concorda que não poderá reproduzir, alterar, combinar, modificar, copiar, licenciar ou comercializar quaisquer informações ou materiais correlatos com a Loja Virtual **TRANSURB**.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir qualquer dúvida e conflitos decorrentes da interpretação e/ou da execução deste serviço.

Ribeirão Preto, 01 de maio de 2010.

TRANSURB – Assoc. das Emp. de Transp. Coletivo Urbano de Ribeirão Preto



TRANSURB
Associação das Empresas de Transporte
Coletivo Urbano de Ribeirão Preto